

Decreto Nº 007/91

Tomba como Patrimônio de Preservação Permanente  
Áreas de Terras localizadas no Morro da Cruz

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal no seu capítulo VIII, artigo 177, Parágrafo 1º, inciso I e II, promulgada em 04 de abril de 1990, Decreta:

Art. 1º - É considerado Patrimônio de preservação Permanente do Município de Nova Trento, áreas de terras localizadas no Alto do Morro da Cruz, nos termos do capítulo VIII, artigo 177, Parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As terras consideradas Patrimônio de Preservação Permanente deste Município, tem como eixo central o Marco aerotécnico do Ministério da Aeronáutica com base em Curitiba - PR, fixado no centro do terceiro lance da escada que conduz ao topo da Igreja do Morro da Cruz.

Parágrafo Único - A área de Preservação Permanente tem como ponto de partida o marco aerotécnico, descrito no artigo 2º deste Decreto, atingindo uma circunferência de 1.000 (mil) metros de raio.

Art. 3º - Fica tombado como Patrimônio de Preservação Permanente as áreas de terras a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

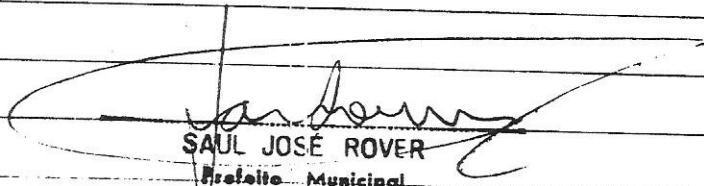
Parágrafo Único - O tombamento se refere a todos os bens naturais existentes, bem como a área em si.

Art 4º - Notifique-se o Estado e a União, para conhecimento das terras tombadas.

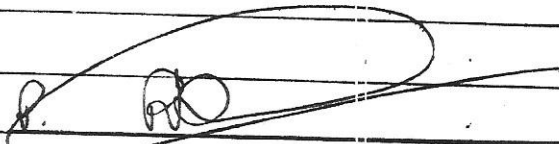
Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 16 de agosto de 1991.

  
SAUL JOSÉ ROVER  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 16 de agosto de 1991.

  
Clarise C. Marchiori  
Secretária